



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Lei Municipal nº 982 de 04 de abril de 2016

**Dispõe sobre a implantação do Programa de Monitoria para as escolas públicas que funcionam com jornada ampliada na rede municipal de Brejo do Cruz.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO A PARAÍBA**, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I**

**Introdução**

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o Programa de Monitor do Tempo Integral- PMTI, para continuidade do Programa Mais Educação – PME de acordo com a Resolução 21 de 22 de junho de 2012, a 34 de 06 de setembro de 2013, a 14 de 09 de junho de 2014 e a Lei Municipal do PME Lei nº 960 de 24 de junho de 2015 para melhoria de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental.

**Art. 2º** O PMTI dará continuidade nas Escolas que funcionava o Programa Mais Educação do Governo Federal, continuando com as Oficinas Pedagógicas de Acompanhamento Pedagógico, Esporte, Cultura, e Lazer.

**Art. 3º** O pagamento será através de uma bolsa (ajuda de custo) de R\$ 400,00 para osicineiros que estavam atuando nas oficinas definidas pelas Escolas.

I – O pagamento será efetuado através de transferência.

II – O Oficineiro deverá ter habilidade na área de atuação.

III – Deverá desenvolver seu trabalho durante quatro dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV - Para que o bolsista tenha acesso ao recebimento da bolsa é necessário o cumprimento de 10 horas/atividades semanais, sendo duas horas atividades por dia.

V - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

## **Seção II Dos Objetivos**

**Art. 4º** O Programa de Monitor do Tempo Integral- PMTI tem a finalidade de Incentivar o desenvolvimento Intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

I- Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;

II- Desenvolver atividades educacionais de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, capoeira, teatro, dança desenho, pintura, Jiu-jitsu, etc.

## **Seção III Da Participação**

**Art. 5º** Participarão osicineiros que atuam as Escolas que:

I – Sejam voluntários nas Escolas;

II – Assinar o termo de compromisso de voluntariado;

III – Tenhas disponibilidade de atuar 10 horas semanais nas escolas que tenham o programa.

## **Capítulo II Da Avaliação**

**Art. 6º** A avaliação será realizada a cada dois meses e será efetivada pelos professores Interlocutores de cada escola participante. Oicineiro que não atender os requisitos da Avaliação poderá ser dispensado.

## **Seção I Documento de Regularidade**

**Art.7º** As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelo Oficineiro, através do diário de Classe.



**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo do Cruz-PB, 04 de abril de 2016

  
Ana Maria Dutra da Silva  
Prefeita Municipal